



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.435/2023

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar nos projetos pedagógicos de todas as instituições de ensino públicos e particulares localizadas no município de São José do Calçado.

Art. 2º.- Para fins desta lei, considera-se bullying escolar toda ação de violência física, verbal, psicológica ou virtual, intencional e repetitiva, praticada por estudantes, grupos de estudantes ou até mesmo por professores e demais funcionários no âmbito escolar, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, medo ou exclusão da vítima.

Art. 3º. As medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar deverão ser incorporadas ao projeto pedagógico das instituições de ensino de forma transversal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

contemplando ações interdisciplinares que promovam o respeito, a empatia, a diversidade e a cultura da paz.

Art. 4º. As medidas mencionadas no artigo 3º poderão incluir, mas não se limitarão a:

I – Palestras educativas e atividades culturais voltadas à conscientização sobre o bullying escolar e seus impactos emocionais, sociais e educacionais;

II - Criação de espaços seguros para que os estudantes possam relatar incidentes de bullying e buscar apoio;

III - Capacitação periódica dos professores e demais funcionários para identificação, prevenção e intervenção eficaz em casos de bullying;

IV - Incentivo à participação ativa dos pais ou responsáveis no acompanhamento e promoção de ações anti-bullying;

V - Promoção de ações que estimulem a resolução pacífica de conflitos e o diálogo entre os estudantes;

VI – Campanhas de conscientização com a participação da comunidade escolar, abordando temas relacionados ao respeito, empatia e inclusão.

Art. 5º. As instituições de ensino deverão apresentar relatórios periódicos ao órgão competente da administração pública municipal, demonstrando as ações implementadas e os resultados alcançados em relação à conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

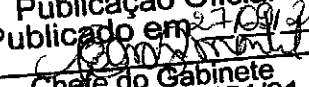
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 27/09/2023

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/21